

Projecto-Resolução n.º 729/XV/1ª

Recomenda ao Governo que proceda à regulamentação da Lei n.º 34/2019, de 22 de maio, estabelecendo diretrizes claras e detalhadas para a aplicação do diploma

Exposição de motivos

O consumo de alimentos produzidos localmente apresenta uma série de potenciais vantagens. Desde logo, pode impulsionar a economia local, estimulando o desenvolvimento da produção de alimentos próximos às comunidades e, conseqüentemente, promovendo a criação de postos de trabalho diretos e indiretos. Somado a isso, contribuindo para o aumento da produção nacional, promove a diminuição da dependência face ao exterior, robustecendo os mecanismos de autossuficiência alimentar do país.

Além das vantagens na dimensão económica, também o ambiente pode beneficiar. Consumindo produtos locais, contribui-se para que os alimentos que chegam à mesa não tenham de percorrer longas distâncias, o que resulta em menor consumo de combustíveis fósseis. Conseqüentemente, minimizam-se os impactos ambientais associados ao transporte de alimentos. Questão de vital relevância no atual paradigma.

Por outro lado, se ao consumo de alimentos produzidos localmente se acrescentarem critérios de aquisição e seleção de produção biológica, podem-se obter vantagens ao nível da diminuição do uso de produtos químicos, que poluem os solos e com impactos terríveis na biodiversidade e nos ecossistemas, na saúde humana e animal. Da mesma forma, também carrega potencial de estímulo à prática da agricultura sustentável.

Atendendo a este contexto, a Lei n.º 34/2019, de 22 de maio, foi aprovada com o propósito de promover o consumo sustentável de alimentos produzidos localmente, procurando gerar as potenciais vantagens aqui apontadas sinteticamente. A referida lei estabelece os critérios de seleção e aquisição de produtos alimentares em cantinas e refeitórios públicos. Entre os quais, ponderar obrigatoriamente a aquisição de produtos

que revelem menores custos logísticos e de distribuição, menor impacto no meio ambiente devido à distância, ter origem sazonal e outros critérios relevantes.

Contudo, o diploma também estabelece no artigo 11.º que o Governo deve assegurar a regulamentação da lei, dever que até à data não foi cumprido. Além disso, o artigo 10.º da mesma lei determina que o Governo elabora um relatório anual sobre o seu impacto, relatório que nunca foi elaborado.

Decorridos aproximadamente quatro anos sobre a entrada em vigor da lei, verificando-se que a mesma não foi objeto de regulamentação e o Governo não produziu nenhum relatório anual sobre o seu impacto, mas reconhecendo o potencial transformador que o diploma traduz, potencial que tem sido comprometido pela ausência de diretrizes detalhadas para a aplicação prática, é tempo de atribuir densidade à lei e torná-la num documento verdadeiramente normativo.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentalmente aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Chega, recomendam ao Governo que:

1. Proceda à regulamentação da Lei n.º 34/2019, de 22 de maio, estabelecendo diretrizes claras e detalhadas para a aplicação prática do diploma;
2. Elabore o relatório anual sobre o seu impacto.

Palácio de São Bento, 24 de maio de 2023

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro dos Santos Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita
Matias - Rui Afonso - Rui Paulo Sousa